ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 072, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 653 de 15/09/2023
Resp. às 9:15 hs

Regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Santo Augusto, bem como isenta os empreendedores do município da Taxa de Licença de Localização na abertura da empresa.

Art.1° Fica instituído e regulamentado o Programa **TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO**, cujo objetivo é disponibilizar a abertura de empresas que exerçam atividades exclusivamente de **BAIXO RISCO**, de forma automatizada, através da plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pelo Descomplica- RS, Jucis - RS e Sebrae - RS.

Art. 2.º O grau de risco das atividades econômicas será determinado por regulamento municipal, e deverá ser observado pelos órgãos de registros na elaboração e configuração dos sistemas automatizados.

Art. 3.º Os empreendedores enquadrados nesta lei estão dispensados de licenciamentos pelos órgãos municipais, sendo que as informações prestadas no ato de formalização da empresa são de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1.º Todos os serviços de registros e dispensas serão disponibilizados no site da JUCIS/RS, através do Portal de Serviços de registro e licenciamento de empesas.

§ 2.º A fiscalização municipal poderá realizar inspeções a qualquer momento ou requisitar a apresentação de documentos, para verificação do atendimento às normas de uso e ocupação do solo, sanitárias, ambientais, tributárias e atividades domiciliares, a fim de verificar a observância dos referidos requisitos.

§ 3.º Quando identificadas irregularidades pelos órgãos de fiscalização, serão exigidas as medidas de adequação conforme legislação vigente.

Art. 4.º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização, prevista no Art. 145 da Lei Municipal n.º 1.618/2002, devida pela liberação da inscrição municipal, os empreendedores em início de atividade, que utilizarem o módulo **TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO** para a abertura de empresas.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo continuará sendo devida nos anos subsequentes ao ano da liberação da inscrição municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 072, de 14 de setembro de 2023, que Regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Santo Augusto, bem como isenta os empreendedores do município da Taxa de Licença de Localização na abertura da empresa.

O executivo municipal busca com este projeto de lei agilizar os processos para facilitar e fomentar a abertura de novas empresas em nosso município visando a geração de empregos e impulsionar a liberdade econômica.

Esta isenção também faz-se necessária para que o município possa integrar o Projeto Tudo Fácil.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.